



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS E O G.A AUTO POSTO LTDA-ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, sediada Av. Presidente Castelo Branco, 127, Centro, Cep.: 38690-000, CNPJ 20.571.824/0001-29, pelo seu Presidente Rosemar Ferreira dos Reis, CPF 065.036.346-92, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa G.A Auto Posto Ltda-ME, com sede na Rua Benevides Borges Carneiro, nº 65, bairro Vila Nova na cidade de Formoso-MG, CEP.: 38690-000, CNPJ 10.884.209./0001-19, por seu representante legal, Alexandre Vinicius Veloso Araújo, brasileiro, solteiro, empresa, residente e domiciliado na Rua Minervino Ornelas, nº 123, bairro centro, na cidade de Formoso-MG, CEP.: 38.690-000, portador do CPF nº 602.931.791-15, e da Carteira de Identidade nº 1.385.796 SSP/DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Licitatório de Carta Convite nº 005/2013, cujo resultado foi homologado na data de 19/07/2013, e publicado em 19/07/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de Serviços para Fornecimento de Combustível para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, que integram este Termo Contratual.

CLÁUSULA II Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede do Município de Formoso.
2. A **CONTRATANTE** publicará, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, ato declaratório, no qual fique evidenciada a qualificação da **CONTRATADA** como empresa especializada no ramo de fornecimento de combustíveis, a sua contratação e o preço dos serviços prestados.

CLÁUSULA III Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global constante da proposta apresentada para a Carta Convite 004/2013, (**POR LITRO**) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do combustível conforme o descrito no **ANEXO I** da CARTA-CONVITE 004/2013.

2. O pagamento será efetuado através de cheque nominal a **CONTRATADA**, sempre nos 30(trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal, e também de documentação que comprove o recolhimento dos salários, tributos e obrigações, citados no item 1.

2.1 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluíra a partir da sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará juntamente com os documentos citados no item 1, CNDs de FGTS e INSS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até 31 de dezembro de 2.013, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com 01(hum) mês de antecedência, obedecendo ao disposto nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.

2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII

Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. multa equivalente a 30%(trinta por cento) do valor global de sua proposta (total de litros restantes) de sua proposta.

1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X Da Rescisão Contratual

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis – MG., para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA XI Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. Ao terminar a vigência do contrato e não tendo sido consumido a quantidade total de combustível licitado, fica a CONTRATANTE desobrigada de adquirir o restante do combustível, podendo porém, de comum acordo entre as partes, se aplicar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Formoso – MG, 22 de julho de 2013.

Vereador Rosemar Ferreira dos Reis
Presidente - CONTRATANTE

Alexandre Vinicius Veloso Araújo
Representante Legal- G.A Auto posto LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 935.775.566-15

CPF: